



Bariri, 16 de junho de 2020.

OFÍCIO

GP-Nº 131/2020

P.A. nº 8.026/2020

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 48/2020, Requerimento nº 18/2020, vimos pelo presente encaminhar informações prestadas pela Diretoria de Serviços de Administração desta Municipalidade.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
20 JUL. 2020
PROTOCOLO Nº <u>327</u>

Bariri, 08 de junho de 2020.

INFORMAÇÃO P.A. 100008026/2020.

Senhor Prefeito:

Reportando-me ao Requerimento número 18,
em anexo encaminhamos xerox da documentação solicitada.



Marlene Bollini Tessaroli

Diretoria de Administração



MUNICÍPIO DE
BARIRI



Bariri, 13 de Março de 2020

A Sua Excelência
FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Requerimento de Insumo

O Comitê de Combate ao COVID-19 por intermédio do seu Presidente Drº Marco Antonio Gallo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar compras de Álcool em Gel para nos ajudarmos no enfrentamento do COVID-19.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.



MARCO ANTONIO GALLO
Presidente Comitê



= DECRETO Nº 5.378/2020 =
de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção ao COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado de Bariri.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública, pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das Autoridades do Estado de São Paulo referente as medidas preventivas ao combate do Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal criado pela Portaria nº 9.137, de 12 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas a partir desta data todas as atividades sociais, esportivas, culturais e afins em próprios públicos do Município de Bariri, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Da mesma forma, fica recomendada a suspensão de eventos particulares, reuniões e aglomerações de pessoas.

Art. 2º Ficam suspensas a partir do dia 23 de março, por prazo indeterminado, as aulas e atividades nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Creches e nos Projetos Sociais.

§ 1º A partir desta data, as atividades devem ser adaptativas e preparatórias, a fim de que os familiares dos estudantes e assistidos nos projetos de convivência tenham tempo hábil de se reestruturarem para este período excepcional.

§ 2º Não será computada falta aos alunos que não comparecem às aulas nesta semana.

Art. 3º Fica autorizado o afastamento temporário de servidores com idade igual ou superior a 60 anos, bem como dos considerados do quadro de risco, desde que atestado por agente público da saúde devidamente credenciado, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com avaliação e entendimento de sua Diretoria, por conta da imprescindibilidade de alguns serviços.



Parágrafo único. Será compulsoriamente afastado o servidor que tiver confirmada ou mesmo de suspeita oficial da infecção, por prazo indeterminado.

Art. 4º Fica instalado a partir desta data o Centro de Operações de Emergência ao Coronavírus na UBS (Unidade Básica de Saúde) localizada no bairro da Nova Bariri, à Rua Angiolite Papaterra, nº 201, telefone 3662-0843.

Parágrafo único. Todas as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) poderão atender aos casos da espécie, encaminhando posteriormente à Unidade específica se for necessário.

Art. 5º A Santa Casa de Misericórdia de Bariri deverá estabelecer critérios de atendimento, visita e permanência no complexo hospitalar, regrados pela equipe gestora, bem como providenciar os equipamentos necessários para o atendimento específicos dos casos, com o apoio do Executivo Municipal de Bariri.

Art. 6º Com exceção do custeio e serviços permanentes da Municipalidade ficam proibidos, a partir desta data, gastos em outras áreas a não ser que, excepcionalmente, autorizadas pelo Chefe do Executivo, priorizando os recursos para investimentos na prevenção e combate ao Coronavírus, enquanto não cessar o período da pandemia.

Art. 7º Caberá a cada Diretoria de Serviço expedir normativas para estabelecer as regras dos serviços de sua competência, de acordo com as diretrizes deste Decreto.

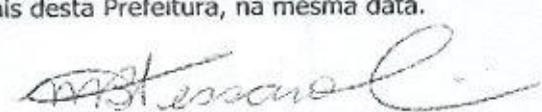
Art. 8º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor nesta data.

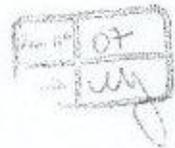
Bariri, 17 de março de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.


MARLENE BOLLINI TESSAROLI
Diretoria de Serviços de Administração

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - CEP 17.250-000
CNPJ: 46.181.376/0001-40 - www.bariri.sp.gov.br
Fone: (14) 3662-9200



= DECRETO Nº 5.382/2020 =
de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Emergência e de medidas complementares (Decreto 2) para a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus).

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se Decretar Estado de Emergência no Município;

CONSIDERANDO também a necessidade de se ampliar as medidas temporárias e emergenciais para a proteção de nosso Município quanto ao Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Emergência no Município de Bariri, para prevenção e enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 2º Fica determinado o fechamento, a partir de 23 de Março de 2020, por prazo indeterminado, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) Clubes, associações, cinemas, casas noturnas, salões de festas e afins;
- b) Bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- c) Academias de ginástica, clínicas estéticas, espaços kids e afins;
- d) Missas, cultos e demais atividades religiosas;
- e) Estabelecimentos comerciais de toda a natureza.

§ 1º o não cumprimento desta determinação acarretará a perda do alvará de funcionamento, por período de seis meses a dois anos;

§ 2º Excetua-se desta proibição os estabelecimentos de venda de gêneros de primeira necessidade, como farmácias, postos de combustíveis, instituições financeiras, clínicas médicas, laboratórios de análises, distribuidoras de gás, pet shops e supermercados e congêneres;

§ 3º Os estabelecimentos elencados na letra "b" poderão trabalhar no sistema de "delivery".

§ 4º Os estabelecimentos elencados na letra "e" poderão exercer suas atividades internamente e no sistema "online";

§ 5º Fica determinado aos estabelecimentos elencados no § 2º que restrinjam o atendimento em 50% de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de precaução.





Art. 3º Ficam notificadas as agências de turismo, taxistas, motoristas de aplicativos, companhias de ônibus e transportes coletivos de que deverão a partir desta data enviar relatórios com o nome das pessoas e destino de toda e qualquer viagem realizada para fora do município.

Art. 4º No âmbito da administração pública direta e indireta, o atendimento ao público presencial deverá ser interrompido ou, quando não, reduzido, cabendo a cada Diretoria de Serviço expedir normativas para estabelecer as regras.

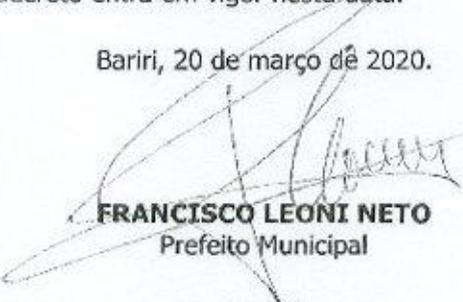
Art. 5º Fica suspenso o trâmite dos expedientes administrativos a partir de 23 de março, por prazo indeterminado, data a partir da qual o Setor de Expediente do Município não receberá protocolos.

Parágrafo único. Excetua-se os casos de urgências e emergência, em especial os da saúde pública, bem como os de serviços improrrogáveis e imprescindíveis da administração, como os de licitação pública.

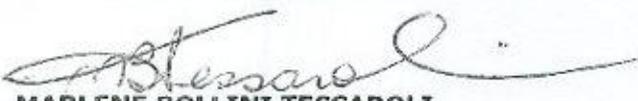
Art. 6º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, permanecendo em vigência as já determinadas no Decreto nº 5.378, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

Bariri, 20 de março de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.


MARLENE BOLLINI TESSAROLI
Diretoria de Serviços de Administração



= DECRETO Nº 5.383/2020 =
de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre ampliação de normas de regras para o Estado de Emergência e a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) - 3º Decreto.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer novas normas e regras às ações já implementadas para combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO também o entendimento com os representantes do Ministério Público local, a fim de se evitar abusos, tumultos e o desabastecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitado a 5 (cinco) itens por pessoa a compra de gêneros de primeira necessidade, bem como de produtos utilizados na prevenção ao Coronavírus, como álcool em gel e máscaras, nos estabelecimentos locais autorizados a funcionar em regime de exceção.

§ 1º São considerados gêneros de primeira necessidade aqueles descritos no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 1521/51 (Lei da Economia Popular).

§ 2º A fiscalização ficará a cargo dos próprios estabelecimentos, supervisionada pelos Setores competentes desta Municipalidade.

Art. 2º Fica limitada a entrada do número de pessoas, por vez, ao equivalente a uma pessoa por vinte e cinco metros quadrados, dentro de cada estabelecimento, cujo controle deve ser feito em seus acessos.

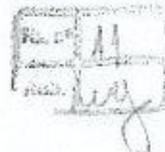
§ 1º Caberá ao estabelecimento orientar e organizar a entrada, restringindo-se a uma pessoa por família, evitando as maiores de 60 anos.

§ 2º Caberá também ao estabelecimento orientar que seus consumidores se utilizem da compra programada, evitando o contato com produtos ao qual não irá efetivamente comprar.

Art. 3º Fica terminantemente proibido o aumento de preços injustificados dos produtos descritos no art. 1º, que consiste em ato lesivo ao consumidor (art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º Eventuais abusos ou descumprimentos serão comunicados ao Procon e ao órgão do Ministério Público local.

§ 2º As campanhas publicitárias de produtos conhecidos como "ofertas", só poderão ser realizados no interior dos estabelecimentos.



= DECRETO Nº 5.384/2020 =
de 26 de março de 2020.

Dispõe sobre novas normas e regras, além de ajustes as já emitidas, sobre a prevenção e o enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) – 4º Decreto.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que a água, além de elemento vital, é item de suma importância no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar e estabelecer novas normas e regras às ações já implementadas para o combate ao Coronavírus, especialmente aos estabelecimentos permitidos ao funcionamento em regime de exceção;

CONSIDERANDO ser necessário reorganizar o Serviço de Saúde Pública, imprescindível e de prioridade máxima neste momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri) a suspensão do corte de água por prazo indeterminado;

Art. 2º Fica determinado ao SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri) que proceda rotineiramente a limpeza de vias públicas, calçamentos e fachadas de prédios com produto desinfetante, a fim de minimizar os efeitos dos vírus.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes horários limites para o funcionamento dos estabelecimentos em regime de exceção, de segunda-feira a sábado:

- a) Postos de Combustível – até às 22 horas;
- b) Farmácias – até às 22 horas;
- c) Gêneros Alimentícios – até às 19 horas.

Art. 4º Fica determinado que a equipe gestora, em regime de revezamento, deverá permanecer por período mínimo de quatro horas diárias nas Unidades da Educação.

Art. 5º Ficam determinadas as seguintes regras para o Serviço Público de Saúde Municipal:

a) A Diretoria de Saúde poderá requisitar servidores públicos de outras pastas do Governo Municipal, a fim de atender a necessidade de trabalho;

b) A Diretoria de Saúde poderá requisitar servidores em férias ou interromper sua concessão enquanto perdurar o Estado de Emergência;

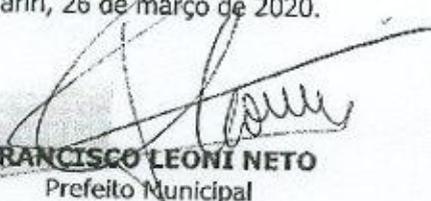


12
11/3

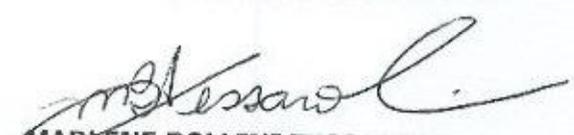
- c) Deverá permanecer uma ambulância em cada unidade de saúde do Município, pelo período em que a mesma se encontrar aberto;
- d) Os Postos de Saúde realizarão apenas o atendimento da demanda espontânea, após triagem do serviço de enfermagem;
- e) O Centro de Saúde, onde funciona o ambulatório da Central de Operações de Emergência ao Coronavírus, funcionará diariamente de segunda a sexta-feira, das 07 às 17 horas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor nesta data.

Bariri, 26 de março de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.


MARLENE BOLLINI TESSAROLI
Diretoria de Serviços de Administração



Selma Regina Storion Montes Cunha ME - 27.836.508/0001-80
Telefone: 14 997978223 / 14 996541712
Av: Dom Pedro II nº 53 - Centro
Bariri - SP Cep:17250-000
Selma.thcunha@gmail.com

Data da Emissão: 02 de Abril de 2020

Situação do Orçamento: Aguardando retorno

Descrição do Orçamento

Dados do Cliente: Prefeitura Municipal de Bariri

Descrição	Valor Unitario	Quantidade	Total
Alcool Higienizador de mãos em gel de 250 ml	R\$ 5,50	2000 unidades	R\$ 11.000,00

27.836.508/0001-80
IE: 201.050.616.115
SELMA REGINA STORION
MONTES CUNHA - ME
AV. DOM PEDRO II, 53
CENTRO - CEP 17.250-000
BARIRI - SP

Bariri, 02 de Abril de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.836.508/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2017	
NOME EMPRESARIAL SELMA REGINA STORION MONTES CUNHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAIRON COSMETICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DOM PEDRO SEGUNDO	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.250-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARIRI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIODACLARETE@GMAIL.COM		TELEFONE (14) 3662-1598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2020 às 10:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ROSANGELA MOREIRA DE
OLIVEIRA VACCARELLI - ME**

RUA ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA, 731 - - JARDIM
BELTRAME, Bariri, SP - CEP: 17250000 - Fone/Fax: 14988113587

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.328

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3520 0429 040

Consulta de e
NF-e www.n
da Sefaz Aut

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUT

135:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

201047457113

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ - CPF

29.040.393/0001-49

16



ÁLCOOL GEL
HIGIENIZANTE

PARA AS MÃOS
70%

COM EXTRATO
DE ALOE VERA

500 ML



WORLD
CLEAN



Cotação álcool

taisa favero <taisaipg@gmail.com>,
<administracao@bariri.sp.gov.br>,
Data

2020-04-03 15:17

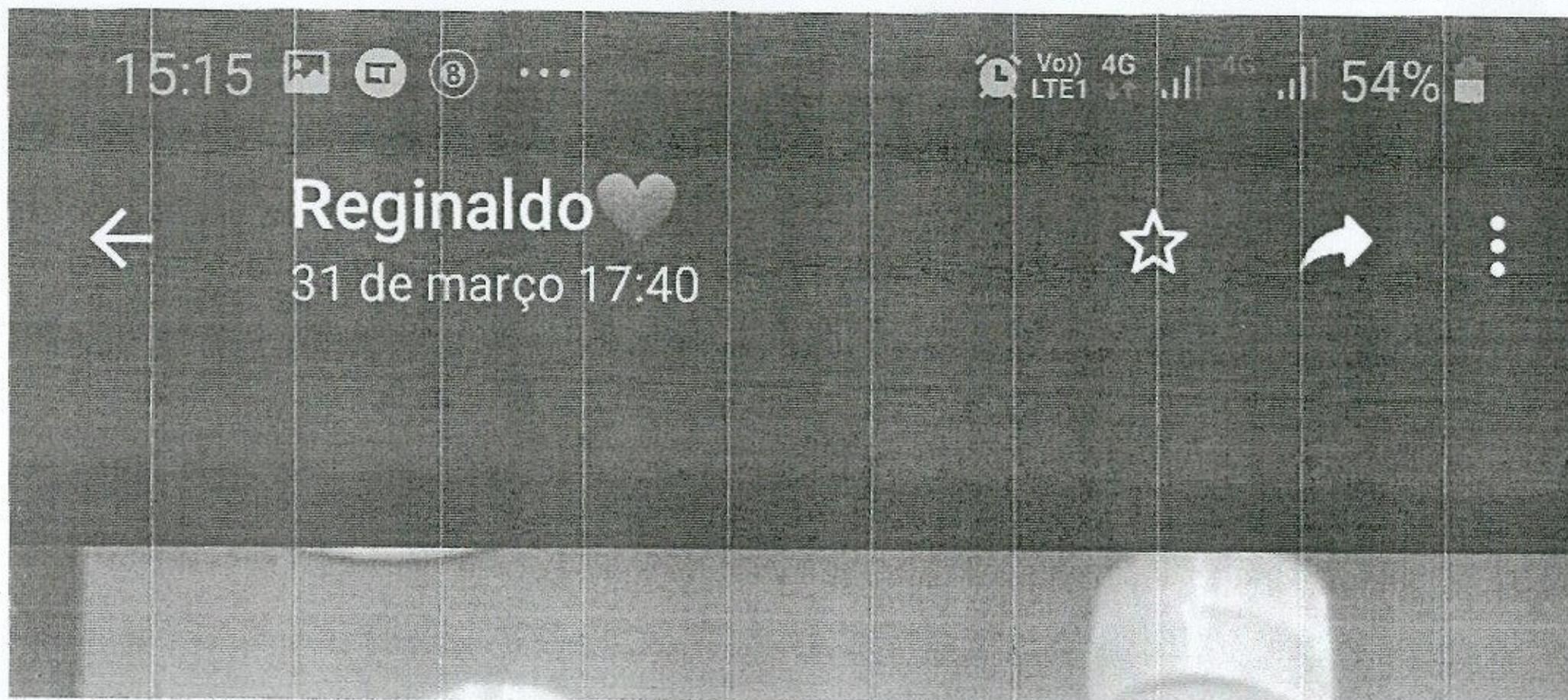


- Screenshot_20200403-151533_WhatsApp.jpg (749 KB)
- Screenshot_20200403-151518_WhatsApp.jpg (358 KB)
- Screenshot_20200403-151035_WhatsApp.jpg (977 KB)

Álcool Gel 500 ml - R\$ 11,00

Álcool Líquido 1 litro- R\$ 7,00

OBS: PAGAMENTO À VISTA





WMED
Equipamentos Hospitalares

BAURU, 04 DE ABRIL DE 202

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
E-MAIL: socia.saude@bariri.sp.gov.br

REF. ORÇ. N.º 8612/20

CONFORME SOLICITADO, ENCAMINHAMOS ORÇAMENTO REFERENTE A COMPRA DO
PRODUTOS ABAIXO:

ALCOOL GEL 70 IGPM FRASCO 250ML
QUANTIDADE: 2000 UN

VALOR UNITARIO: R\$ 6,00

VALOR TOTAL: 12000,00

COND. PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

ATENCIOSAMENTE

LUIZ GALDINO
VENDAS

APROVADO
(ASSINAR, CARIMBAR E RETORNAR VIA FAX)
FONE/FAX: (14) 3208-1189 / 3208-1190



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
01954/20	03/04/2020	AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/04/2020	03/04/2020	GABINETE DO PREFEITO	OLAVO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	006.050.013 ALCOOL GEL 250 ML	FR	2000
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
34432	SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME	5,50	11.000,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
34432	SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME	5,50	11.000,00
PREÇO MÉDIO DO ITEM		5,50	11.000,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
34432	SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME 27.836.508/0001-80	11.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
34432	SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME	11.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		11.000,00

Francisco Leoni Neto
Prefeito Municipal

Olavo Gomes Nunes
CPF: 418.961.398-33
Assessor de Gabinete

Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Bariri
João Euclides Tebaldi
CPF: 015.907.698-41
Oficial Administrativo
Registrado



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS / SERVICOS

Requisição Data
01954/20 03/04/2020
Descrição
AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19
Fornecedor: **SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME**
Poder Prefeitura Municipal de Bariri
Órgão Gabinete do Prefeito e Assessorias
Setor Solicitante **ALMOXARIFADO CENTRAL**
Centro de Custo **1 GABINETE DO PREFEITO**
Placa

Observação

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE Nº 1954

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Total
1	006.050.013	ALCOOL GEL 250 ML	FR	2000	5,5	11000
Total da Solicitação:						11000

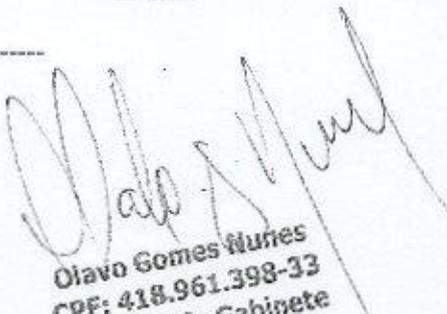
João Euclides Tebaldi

Diretor

~~Prefeitura Municipal de Bariri~~

João Euclides Tebaldi
CPF: 018.307.698-41
Oficial Administrativo
Registrado

Francisco Leoni Neto
Prefeito Municipal


Olavo Gomes Nunes
CPF: 418.961.398-33
Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46.181.376/0001-40

NOTA DE EMPENHO

3454

NOTA DE EMPENHO Nº 3454

FICHA: 60

DATA: 06/04/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

CONTRATO:

VENCIMENTO: 23/04

NOME: SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME

27.836.509/0001-80

CÓDIGO: 34432

ENDEREÇO: AV- DOM PEDRO SEGUNDO

BARIRI

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap 01 TESOURO 00 Recursos Ordinarios 110 GERAL 000 GERAL	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE Nº 1954	Bruto 11.000,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário

LÍQUIDO

11.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 02 01 3.3.90.30.09 04.122.0003.2008.0000	Prefeitura Municipal de Bariri Serv. Administração Pública MATERIAL FARMACOLÓGICO Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	27.652,08	11.000,00	31.347,92

VALOR A SER PAGO R\$

11.000,00

onze mil reais

DESCONTOS

DECLARO QUE O MATERIAL FOI FORNECIDO/ou SERVIÇO FOI PRESTADO	TOTAL DE DESCONTOS	0,00
--	--------------------	------

RESPONSÁVEL _____

ELABORADO EM

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Zilda de Cassia Silvestre Callegari
Contador - CRC 1SP24838504/SP

DATA

FRANCISCO LEONI NETO
PREFEITO
094.905.568-90

DESPESA PAGA EM

23/04/20

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	301293	850287	11.000,00

NOME:
CNPJ/CPF:



Prefeitura Municipal de Bariri

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

46.181.376/0001-40

NOTA DE EMPENHO

3454

NOTA DE EMPENHO Nº 3454

FICHA: 60

DATA: 06/04/2020

REQUISIÇÃO Nº.

LICITAÇÃO: DISPENSA

CONTRATO:

VENCIMENTO:

NOME: SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME

27.836.508/0001-80

CÓDIGO: 34432

ENDEREÇO: AV- DOM PEDRO SEGUNDO

BARIRI

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrapartida	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE Nº 1954	Bruto 11.000,00 Desconto 0,00
01 TESOURO		
00 Recursos Ordinários		
110 GERAL		
000 GERAL		
OR - Ordinário	LÍQUIDO	11.000,00

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	Prefeitura Municipal de Bariri
02 02 01	Serv. Administração Pública
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO
04.122.0003.2008.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	27.652,08	11.000,00	31.347,92

VALOR A SER PAGO R\$

11.000,00

onze mil reais

DESCONTOS

DECLARO QUE O MATERIAL FORNECIDO/OU SERVIÇO FOI PRESTADO

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

RESPONSÁVEL

ELABORADO EM

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

Zilda de Cassia Silvestre Calegari
Contador - CRC: 1SP24838504/SP

DATA

FRANCISCO LEONI NETO
PREFEITO
094.905.588-90

DESPESA PAGA EM

23/04/20

RECIBO

RECEBEMOS O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
001	30/239	850287	11.000,00

NOME:
CNPJ/CPF:

**Prefeitura Municipal de Bariri**

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126

CEP: 17250-000

CNPJ: 46.181.376/0001-40

Fone: (14)3662-9200

Fax: (14)3662-9209

compras@bariri.sp.gov.br

compras@bariri.sp.gov.br

Pedido de Empenho 03569/20

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
03569/20	06/04/2020	01954/20	OLAVO	João Gabriel Duar

Poder Prefeitura Municipal de Bariri
Órgão Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade / Setor ALMOXARIFADO CENTRAL
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE DO PREFEITO

Observação

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ALCOOL EM GEL PARA O COMBATE AO CORONA VIRUS - CONVID-19 CONFORME SOLICITAÇÃO DE Nº 1954

Fornecedor SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME COD: 34432
Endereço: AV- DOM PEDRO SEGUNDO Nº: 53 CNPJ: 27.836.508/0001-80
BARIRI FONE: 14-3662-1598

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	V.
006.050.013	ALCOOL GEL 250 ML		FR	2.000	5,50	GABINETE DO PREFEITO	

Total Per

11.000

Prefeitura Municipal de Bariri

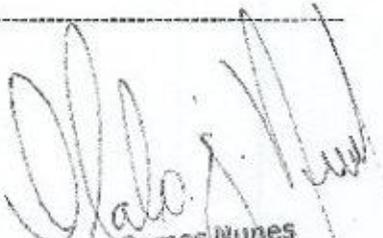
João Euclides Tebaldi

CPF 018 307.608-41

Oficial Administrativo

Gabinete do Prefeito

Setor de Compras


Olavo Gomes Nunes
CPF: 418.961.398-33
Assessor de Gabinete



Município de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
CNPJ: 46181376/0001-40



REQUISIÇÕES DE ENTRADA

Página 1

Período: 01/02/2020 à 28/04/2020

Nota Fiscal: 191

Fornecedor: SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME
Código Patrimonial / Natureza de Entrada (PCASP): Todos

Grupo: 09/04/2020

Requisicao	Data	Fornecedor	Empenho	Processo		
00338720	09/04/2020	SELMA REGINA STORIN MONTES CUNHA -ME	3454/2020			
Nota(s) 000000000191						
Cod Prod	Discr.	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Centro de Custo	Valor Total
005 050.013	ALCOOL GEL 250 ML	FR	2000	5,50	GABINETE DO PREFEITO	11.000,00
TOTAL REQUISIÇÃO			2000			11.000,00
TOTAL GRUPO 09/04/2020			2000			11.000,00
TOTAL GERAL			2000			11.000,00

JÓAO EUCLIDES TEBALDI
RG: 11.948.774
Oficial Administrativo

GISLAINE ALINE MARANHO RODRIGUES
CPF: 277.239.018-79
Diretora Administrativa

FRANCISCO LEONI NETO
CPF: 094.905.568-90
Prefeito Municipall

VIA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SELMA REGINA STORION MONTES CUNHA

AVENIDA DOM PEDRO SEGUNDO, 053 - CENTRO -
CEP: 17250-000 - BARIRI - SP
TEL: (14)99654-1712

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 00000191 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3520 0427 8365 0800 0180 5560 1600 0001 9116 8398 2926

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200281564533 08/04/2020 13:11:48

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

201050616115

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SIST. TREG

CNPJ

27.836.508/0001-80

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

CNPJ / CPF

46.181.376/0001-40

DATA DA EMISSÃO

08/04/2020

ENDEREÇO

R FRANCISCO M CEGARRA, 126

BARRIO / DISTRITO

CENTRO

CEP

17250-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

08/04/2020

MUNICÍPIO

BARIRI

PHONE/FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

13:11:44

PARCELAS

Nº PARCELA	VENC.	VALOR	Nº PARCELA	VENC.	VALOR	Nº PARCELA	VENC.	VALOR	Nº PARCELA	VENC.	VALOR
001	08/04/2020	11.000,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	3.923,70	11.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	INTE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	DISCREÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4000					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CEOSN	CEP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
12	ALCOOL HIGIENIZADOR DE MÃOS	22072019	0202	5401	UN	2.000,000	5,5050	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO QUE O SERVIÇO/MATERIAL CONSTATADO
NESTA DE. FOI EXECUTADO/RECEBIDO
PARECE: *[Assinatura]*
Olavo Gomes Nunes
CPF: 418.961.398-33
Assessor de Gabinete

P.M. Bariri
SET. MST.
REGISTRADO
09 ABR 2020
João Eduardo Tebaldi
CPF: 015.407.698-41
OFICIAL ADMINISTRATIVO REGISTRADO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lei n 12.741/12: Você pagou aproximadamente: R\$ 1.943,70 de tributos federais,
R\$ 1.980,00 de tributos estaduais.
Fonte: IBPT/COMERCIO (SP) 6A098R

RESERVADO AD ICMS



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
CNPJ : 46.181.376/0001-40

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 02464/20

FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO
01	SUPERMERCADO PEGORIN LTDA			(14) 3662-4621		06	VIA VAREJO S/A		
02	GOLD BROTAS EMPRESA DE AGUAS EIRELI					07			
03	MICHEI ASSI & CIA LTDA			14-3662-9944		08			
04	KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES - ME			14 3644 2015		09			
05	LOJAS AMERICANAS					10			

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	5.437 Gl	Água mineral 20 lt 007.007.003 Marca:	8,99 48.878,63	10,00 54.370,00	8,10 44.039,70	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00					9,03 49.096,11
2	3.312 RES	PAPEL SULFITE 210X297 A4/500 001.004.001 Marca:	24,98 82.733,76	0,00 0,00	25,48 84.389,76	29,90 99.028,80	0,00 0,00	0,00 0,00					26,78667 88.717,44
3	8.828 PCT	CAFÊ ESPECIAL SUPERIOR, TORRAD 007.001.318 Marca:	7,00 68.837,72	0,00 0,00	8,86 85.034,88	9,90 85.417,20	0,00 0,00	0,00 0,00					9,28333 80.096,60
4	2.980 PCT	Açúcar cristal - embalagem com 5 kg 007.001.073 Marca:	10,08 28.328,40	0,00 0,00	8,86 25.436,60	9,60 25.284,00	0,00 0,00	0,08 0,00					10,21332 28.350,40
5	13.060 PCT	COPO PLASTICO DESCARTAVEL - 180 104.005.076 Marca:	3,99 52.189,20	0,00 0,00	4,09 53.497,20	5,49 71.606,20	0,00 0,00	0,00 0,00					4,52333 59.165,20
6	9.790 PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRA 002.010.007 Marca:	14,98 148.144,88	0,00 0,00	0,00 0,00	17,90 174.632,40	0,00 0,00	0,00 0,00					16,44 160.388,64
7	9.708 PCT	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PA 002.010.019 Marca:	5,99 58.160,92	0,00 0,00	4,82 46.792,56	4,98 48.345,84	0,00 0,00	0,00 0,00					5,26333 51.096,44
8	5.220 PCT	SACO DE LIXO DE 15 LITROS C/20UNI 002.012.065 Marca:	4,99 26.047,80	0,00 0,00	4,37 22.811,40	5,90 30.798,00	0,00 0,00	0,00 0,00					5,08667 26.552,40
9	8.988 PCT	SACO DE LIXO DE 30 LITROS C/10 002.012.070 Marca:	4,89 34.910,04	0,00 0,00	4,37 30.572,52	5,90 41.276,40	0,00 0,00	0,00 0,00					5,08667 35.686,32
10	8.760 PCT	SACO DE LIXO DE 50 LITROS C/10 002.012.012 Marca:	4,99 43.712,40	0,00 0,00	4,45 38.982,00	5,90 51.684,00	0,00 0,00	0,00 0,00					5,11333 44.792,60
11	10.728 PCT	SACO DE LIXO DE 100 LITROS C/05 002.012.018 Marca:	4,99 53.532,72	0,00 0,00	4,45 47.739,60	5,90 63.295,20	0,00 0,00	0,00 0,00					5,11333 54.855,84



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
CNPJ : 46.181.376/0001-40

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO N° 02464/20

FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO
01	SUPERMERCADO PEGORIN LTDA			(14) 3662-4621		06	VIA VAREJO S/A		
02	GOLD BROTAS EMPRESA DE AGUAS EIRELI					07			
03	MICHELASSI & CIA LTDA			14-3662-9944		08			
04	KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES - ME			14 3644-2015		09			
05	LOJAS AMERICANAS					10			

Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
12	7.500 UN	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO COM 002.003.010 Marca:	1,59 11.925,00	0,00 0,00	1,69 12.575,00	1,99 14.925,00	0,00 0,00	0,00 0,00					1,75067 13.175,00
13	10.650 UN	Desinfetante 2lts 002.014.003 Marca:	4,49 47.845,44	0,00 0,00	5,19 55.304,64	5,90 62.870,40	0,00 0,00	0,00 0,00					5,19333 55.340,16
14	11.460 UN	Água Sanitária 2L 002.033.007 Marca:	3,99 45.725,40	0,00 0,00	4,12 47.215,20	4,90 56.154,00	0,00 0,00	0,00 0,00					4,33667 49.698,20
15	6.709 UN	SABÃO LIQUIDO DE COCO C/ 2 LT 002.002.019 Marca:	9,98 66.955,82	0,00 0,00	7,68 51.525,12	9,90 66.419,10	0,00 0,00	0,00 0,00					9,16667 61.633,24667
16	4.365 KG	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL 1KG 002.002.028 Marca:	7,49 32.843,65	0,00 0,00	8,26 35.220,10	8,90 39.026,50	0,00 0,00	0,00 0,00					8,21667 36.050,26333
17	2.886 GL	Sabonete Líquido Galão 5 Lts 002.011.002 Marca:	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	29,90 86.261,50	29,90 86.261,50	21,50 62.027,50					27,10 78.183,50
18	11.998 UN	ALCOOL EM GEL COM BICO ACIONAD 002.001.020 Marca:	8,99 107.862,02	0,00 0,00	10,65 127.778,70	19,90 236.700,20	0,00 0,00	0,00 0,00					13,18 150.133,64
19	6.150 UN	LIMPADOR INSTANTÂNEO - 500ML 002.023.044 Marca:	3,99 24.574,41	0,00 0,00	4,39 27.038,01	4,30 26.403,70	0,00 0,00	0,00 0,00					4,22667 26.032,04
20	8.748 UN	SABÃO LIQUIDO PINHO GEL - 2LTS 002.002.011 Marca:	9,99 87.305,04	0,00 0,00	7,69 67.184,64	9,90 86.605,20	0,00 0,00	0,00 0,00					9,18667 80.364,96
21	4.524 CX	LUVA LÁTEX M - CX C/ 50 PARES 002.018.002 Marca:	39,99 180.914,76	0,00 0,00	21,85 96.649,40	42,90 194.079,60	0,00 0,00	0,00 0,00					34,91333 157.947,92
22	3.000 CX	LUVA LÁTEX G - CX C/ 50 PARES 002.018.001 Marca:	39,99 119.970,00	0,00 0,00	21,85 65.550,00	42,90 128.700,00	0,00 0,00	0,00 0,00					34,91333 104.740,00

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal de Bariri
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
CNPJ : 46.181.376/0001-40

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 02464/20

FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO			FORNECEDOR			TELEFONE	CONTATO				
01	SUPERMERCADO PEGORIN LTDA			(14) 3662-4621				06	VIA VAREJO S/A						
02	GOLD BROTAS EMPRESA DE AGUAS EIRELI							07							
03	MICHELASSI & CIA LTDA			14-3662-9944				08							
04	KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES - ME			14 3644-2015				09							
05	LOJAS AMERICANAS							10							
Item	Quantidade Unidade	Descrição do Produto Código	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média		
23	6.804 PCT	PAPEL HIGIÊNICO IND. 10X300 MT PC 002 036.034 Marca:	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	39,90 271.479,60	36,99 251.679,06	39,77 270.595,08					38,85667 264.584,88		
Total da Cotação do Fornecedor R\$			1.359.466,01	54.370,00	1.069.539,23	1.963.335,84	337.941,40	332.622,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.551,92		
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			620.781,46	0,00	514.046,94	25.284,00	251.679,95	62.027,50	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$:												1.473.819,88			

Aprovado por:

Digitador (a)
Aparecida Eliana Cardoso Pires

14/07/2020
13:32

31
11/11/2020

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

133
2020. 2/11

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Rec. nº 34
Sub. Jur. J. J. J.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 326, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DCU de 20.3.2020 - Edição extra- G